



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico nº 008/2020

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

C/C: Fiscal de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – APAE – Maio a Julho – Ano/Exercício: 2020

Alto Rio Doce, 15 de outubro de 2020

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Wilson Gonçalves Teixeira Filho,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas da APAE, referente aos meses de Maio à Julho do ano/exercício 2020. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Portaria n.º 3.834, de 13 de julho de 2020 e Portaria n.º 3.835, de 13 de julho de 2020, para realizar esta auditoria da prestação de contas do conveniado.

Aproveitamos para ressaltar quer, embora à Controladoria esteja instituída desde 2001, como prevista na Lei Municipal n.º 332/2001, ao se buscar uma memória histórica de atividades desempenhadas por esta em gestões anteriores, notamos uma ausência de processos bem estabelecidos. Não foram identificadas manuais, normas, instruções, relatórios de auditoria ou materiais do tipo, que auxiliariam a atual gestão a dar prosseguimento aos trabalhos antes realizados. Ressaltamos também que os controladores não participaram de nenhum treinamento especializado na área afim.

Relatório Técnico

Ao realizar auditoria da prestação de contas da APAE de Maio a Junho do ano/exercício de 2020, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em 2 etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

1. Documentação:

Não há, até o momento, termo de colaboração celebrado entre o município e a entidade.

Conforme observado na Lei Federal 13.019/2014, o termo de colaboração é essencial para que haja a legalidade na parceria Município x Entidade. Também é parte relevante do termo de colaboração o plano de trabalho anexado ao mesmo. Assim, vemos a importância de considerar os seguintes pontos abaixo:



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

a) O art. 22 (e suas considerações) da Lei Federal n.º 13.019/2014, que trata do plano de trabalho, *in verbis*:

“**Art. 22.** Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.”

b) O art. 34 (e suas considerações) desta mesma lei, que trata dos requisitos para celebração do termo de colaboração, *in verbis*:

“**Art. 34.** Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

...

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) O inciso 1º do art. 32 da Lei Municipal nº. 805, de 16 de julho de 2019, que trata das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas ou privadas, *in verbis*:

“**Art. 32.** A proposta orçamentária para o exercício de 2020 poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, chamamentos públicos, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho nacional da assistência social.

§ 1º - Os repasses às entidades, previsto neste artigo ficam condicionadas à apresentação:

- I- Projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II- Prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- Atestado de regular funcionamento;
- IV- Cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.”

Embora esta Controladoria Geral anteriormente já tenha emitido um parecer favorável referente a prestação de contas de Janeiro a Abril desta instituição, levando em conta os ditames da Lei Federal 13.010/2014, já mencionado, é incongruente aprovar a prestação de contas anteriormente auditada, uma vez que, até o momento, não há celebração de Termo de Colaboração. Esta Controladoria aproveita esse parecer para **retificar** então a aprovação informada no parecer anterior.

2. Repasses e Contas:

De acordo com a Lei Municipal em vigor n.º 707 de 29 de Novembro de 2016, a APAE ficou condicionada a receber mensalmente uma subvenção no valor de R\$ 6.000,00.

- Maio



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

A entidade possuía um saldo inicial de R\$715,39. De acordo com planilha de prestação de contas apresentada, o município fez o repasse no valor de R\$ 6.000,00, totalizando 6.715,39. Deste valor, R\$ 1.401,57 foram gastos para pagamento de salário e férias do motorista Odiles Corsino, R\$ 3.183,62 para pagamento de salário das professoras: Rosangela das Graças Pereira, Vanessa de Fatima Felipe e Wardelene de Fatima. Também utilizou-se R\$ 571,12 para pagamento de salário da auxiliar de cozinha Marcia Karine, R\$ 1.214,42 para pagamento de salário da fonoaudióloga Fabiana Iatarola Barbosa Dias e R\$ 300,00 para pagamento de serviços prestados pelo fisioterapeuta Carlos Henrique.

As despesas da entidade totalizaram R\$ 6.670,73 ultrapassando o valor do repasse mensal. Porém, como a entidade já possuía um saldo em conta corrente referente ao repasse do mês anterior, o valor de R\$670,73 foi quitado com esse saldo.

A entidade finalizou o mês com um superávit no valor de R\$ 44,66.

- Junho

A entidade possuía um saldo inicial de R\$ 44,66. De acordo com a planilha de prestação de contas apresentada, no início do mês houve um repasse municipal no valor de R\$ 7.000,00. Desse valor foi utilizado R\$ 2.090,00 para pagamento de salários das professoras Rosangela das Graças Pereira e Wardelene Fernandes de Carvalho e R\$ 1.393,33 da professora salário e férias de Vanessa de Fatima Felipe. Foi utilizado também R\$ 1.590,72 para pagamento de salário e férias do motorista Odiles Corsino, R\$571,12 para pagamento de salário da auxiliar de cozinha Marcia Karine, R\$ 1.214,42 para pagamento de salário da fonoaudióloga Fabiana Iatarola Barbosa Dias e R\$300,00 para pagamento de serviços prestados do fisioterapeuta Carlos Henrique.

O município fez o repasse com um adicional de R\$ 1.000,00 que foi descrito na receita para custear materiais de reparo de rede elétrica. A entidade justificou que prestaria conta desse adicional junto a prestação de contas do mês posterior (julho).

As despesas da entidade totalizaram R\$ 7.159,59 ultrapassando o valor do repasse mensal. A entidade possuía um saldo inicial de R\$ 44,06 que serviu para ajudar a diminuir o déficit, que finalizou como sendo de R\$ 114,93.

- Julho

A entidade possuía um déficit inicial de R\$ 114,93. No início de julho, o município fez o repasse no valor de R\$6.000,00. Desse valor, foi utilizado R\$ 1.045,00 para pagamento de salário do motorista Odiles Corsino, R\$ 571,12 para pagamento de salário da auxiliar de cozinha Marcia Arine, R\$ 1.214,20 para pagamento de salário da fonoaudióloga Fabiana Iatarola Barbosa Dias, R\$ 2.138,62 para pagamento de salário das professoras Vanessa de Fatima Felipe e Wanderlene Fernandes de Carvalho, além de R\$ 1.079,40 para pagamento de materiais para rede elétrica.

As despesas da entidade totalizaram R\$ 6.048,34, ultrapassando o valor do repasse mensal. Por já haver começado o mês com o déficit de R\$ 114,93 a entidade finalizou o mês com o déficit de R\$ 163,27.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Conclusão

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva tomar medidas para que seja adequadas as regras estipuladas pela Lei Federal 13.019/2014 para a Entidade conveniadas a este Município, buscando dar maior *Accountability* por parte de sua gestão e dos seus sucessores, sendo de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.

Sobre análise da documentação, entendemos não ser possível a esta controladoria a emissão de um posicionamento neste parecer relacionado às análises das documentações, devido à falta de apresentação e celebração do termo de colaboração e plano de trabalho até o presente momento.

Sobre análise da prestação de contas, apesar de haver análise mensal feita por esta controladoria, devido a não apresentação do termo de colaboração e plano de trabalho até a presente data, fica este Órgão impossibilitado de emitir uma conclusão e um posicionamento referente à documentação e ao uso correto deste recurso. Não é possível verificar se o objeto central da parceria, uma vez que não há comprovação de firmamento da parceria.

Além disso, analisando as prestações de contas mensais foi observado que houve no mês de Junho o repasse com um adicional no valor de R\$ 1.000,00 aparentemente sem lei municipal ou decreto para o mesmo. Além disso, foi observado à funcionária Marcia Karine M. Pereira recebendo salário inferior ao salário mínimo, o que fere o direito do trabalhador conforme Art. 7.º da Constituição Federal.

Para que não haja a reprovação da prestação de contas, conseqüentemente sendo necessário a instauração de Tomada de Contas Especiais, **RECOMENDAMOS:**

Chefe do Executivo e Gestor do Contrato:

- Regularizar a celebração de Termo de Colaboração, tendo como parte fundamental o plano de trabalho;
- Bloquear os repasses para entidade até que seja regularizado o Termo de Colaboração, conforme incisos do art. 48 da Lei 13.019/2014;
- Justificar os repasses extraordinários, não previstos na Lei Municipal que regula o repasse ordinário.

Entidade:

- Regularizar a entrega de documentação ainda pendente, conforme sinalizado pela Controladoria;
- Acompanhar a assinatura do termo de colaboração e prestar os esclarecimentos necessários para o êxito do mesmo;
- Prestar esclarecimentos sobre os pontos levantados pela Controladoria.

Entendo que essas seriam medidas importantes para a boa exposição dos atos do Poder Público a população de Alto Rio Doce – MG. Caso haja necessidade de auxílio para o emprego dessas orientações, a Controladoria Geral do Município está à disposição.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Levando em conta as questões abordadas, vislumbramos que haverá grande ganho no processo e conformidade com o que se espera para a boa gestão. Nada mais havendo, concluímos o Parecer Técnico.

Atenciosamente,

Douglas Frankley dos S. Pereira

Mat. 1725

Controlador Interno

Controladoria Geral do Município

Alto Rio Doce – MG

Gizele Catarina Vieira

Mat. 1463

Membro do Controle Interno

Controladoria Geral do Município

Alto Rio Doce – MG